



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 089/2022/SCG
PARECER Nº 031/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 105/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIPLOMAS DO TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE**, solicitado pela Assessoria de Relações Públicas.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 111/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 21/2022 – ASP;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- 3) Termo de Referência;
- 4) Dotação Orçamentária;
- 5) Proposta de Preços para a execução do serviço:
 - ✓ AMBRÓSIO SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ Nº 45.705.623/0001-20, no valor global de R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais);
 - ✓ DJALMA JOSÉ FRANCISCO 19559917404, CNPJ Nº 11.814.300/0001-20, no valor global de R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais);
 - ✓ EDICLEITON BARROS DE SANTANA - ME, CNPJ Nº **31.121.589/0001-00**, no valor global de R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais);
- 6) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 7) Dotação Orçamentária;
- 8) Documentação da empresa **EDICLEITON BARROS DE SANTANA – ME, CNPJ Nº 31.121.589/0001-00:**
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2001-00001-3.3.90.39-0125 – Bloqueio (2).10.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **EDICLEITON BARROS DE SANTANA - ME, CNPJ Nº 31.121.589/0001-00**, no valor global de **R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais)** visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIPLOMAS DO TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 25 de agosto de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente